



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA PRES. JOHN KENNEDY, 25, - Bairro CENTRO, Blumenau/SC, CEP 89010907
Telefone: (47) 2111-7203 - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO Nº 15/2020

Processo nº 35338.000126/2019-75

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERENCIA EXECUTIVA EM BLUMENAU, E TEMPPUS CONSTRUCAO, INSTALACAO E COMERCIO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.746/2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0312-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através de sua Gerência Executiva em Blumenau/SC, com sede na Rua Presidente John Kennedy, nº 25, Centro em Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. Herman Alves Gomes da Silva, designado pela Portaria/INSS/PRES nº 638, de 31/10/2016, publicada no DOU nº 210, de 01/11/2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.782.746/SESP/MG e CPF/MF nº 334.304.538-10, e a empresa TEMPPUS CONSTRUCAO, INSTALACAO E COMERCIO EIRELI, com sede no(a) RUA CORONEL PEDRO BENEDET, nº 363 – sala 803 – CENTRO, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 21.990.134/0001-77, representada neste ato pelo seu administrador, Sr. ADERVALDO DAGOSTIM CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1227019, expedida por SSP/SE e CPF/MF nº 029.270.569-78, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global e unitário, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 35338.000126/2019-75, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 04/2019 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (subsidiariamente), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, IN/SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio de 2017 e IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma contínua e por demanda, com fornecimento de materiais, peças e componentes, nos imóveis da Gerência Executiva em Blumenau/SC, e unidades vinculadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA, datada de 06/02/2020, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Global e Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global estimado, por 3 meses, de R\$ 140.137,05 (cento e quarenta mil, cento e trinta e sete reais e cinco centavos), conforme se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QTE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO
1	Serviço de manutenção predial preventiva, de forma contínua, com fornecimento de materiais, peças e componentes, nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC e unidades vinculadas.	Mês	1	R\$ 14.845,98	12,153%	R\$ 13.041,67
2	Serviço de manutenção predial Corretiva, por demanda, com fornecimento de materiais, peças e componentes, nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC e unidades vinculadas.	Mês	1	R\$ 44.537,44	24,4%	R\$ 33.670,68
VALOR TOTAL DO ITEM 01 (03 MESES): R\$ 39.125,01						
VALOR TOTAL DO ITEM 02 (03 MESES): R\$ 101.012,04						
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 140.137,05						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes aos serviços por demanda serão pagos mediante devida medição e/ou comprovação da efetiva prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem cumpridos sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 09122003220000001- Funcionamento das Unidades Descentralizadas, Natureza da Despesa: 339039 - 16.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2020NE800110, de 12/06/2020, no valor de R\$ 140.137,05 (cento e quarenta mil, cento e trinta e sete reais e cinco centavos), correspondente ao período de 01/09/2020 a 30/11/2020 do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/09/2020 e encerramento em 30/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, além do que consta no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:

- I) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- VII) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):

- I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;
- III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:
 - a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
 - c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
 - d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no caput desta Cláusula, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo seguinte, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

PARÁGRAFO NONO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato acrescido de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais determinados pelo CONTRATANTE, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contrato dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e, além das demais disposições do Termo de Referência, ainda:

- a) prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto do Contrato, conforme estabelecido nas especificações constantes no Termo de Referência e no Edital da Licitação;
- b) não ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo a possibilidade de subcontratação previamente autorizada pelo contratante;
- c) será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada, e obedecidas às mesmas condições de habilitação, limitada a 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado;
- d) no caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- e) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- f) assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;
- g) zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- i) assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- j) caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;
- k) fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;
- l) o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços;
- m) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- n) à CONTRATADA fica proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

- o) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- p) arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);
- q) arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme alínea anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos;
- r) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- s) cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- t) facilitar ou permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;
- u) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- v) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- w) responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- x) eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;
- y) manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- z) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- aa) arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- ab) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- ac) providenciar que seus empregados ou prestadores de serviço portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- ad) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- ae) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- af) responsabilizar-se pela vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- ag) prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva pré-aprovada e programada, obedecendo-se às especificações e rotinas estabelecidas no Anexo I do edital;
- ah) executar os serviços mediante profissionais devidamente habilitados, com qualificação e quantidade suficiente para atendimento da demanda contratada, responsabilizando-se perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;

- ai) apresentar, antes do início da execução dos serviços, relação de seus empregados ou possíveis colaboradores para devido controle;
- aj) manter, em seu quadro técnico, responsáveis técnicos com registro no CREA, para atuação nas áreas de Engenharia Civil e Elétrica e, pelo menos, 1 (um) técnico de nível médio para atuação na área de telecomunicações, eletrotécnica e eletrônica, bem como as respectivas ART(s) junto ao CREA competente;
- ak) obedecer às normas de engenharia de segurança do trabalho e assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de seus empregados ou colaboradores na execução de serviços relativos ao Contrato;
- al) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- am) fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva por seus empregados ou colaboradores na prestação dos serviços contratados;
- an) manter plena regularidade de suas obrigações junto ao respectivo CREA, apresentando comprovação sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- ao) apresentar anotação de responsabilidade técnica junto ao competente CREA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato;
- ap) designar preposto para representar a CONTRATADA no curso da execução do Contrato, que deverá possuir conhecimentos e capacidade profissional compatíveis com a função;
- aq) apresentar cronograma de execução dos serviços de manutenção predial preventiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
- ar) prestar serviços de acordo com a melhor técnica, utilizando-se de materiais e peças de primeira qualidade, originais e de primeiro uso, obedecendo-se às normas técnicas vigentes, em especial, aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT -, de forma a assegurar o perfeito funcionamento das instalações e equipamentos do CONTRATANTE;
- as) fornecer originais dos projetos atualizados e aprovados, das instalações, sistemas ou equipamentos, quando solicitados, passando a pertencer ao CONTRATANTE;
- at) desfazer e refazer, no todo ou em parte, qualquer serviço rejeitado ou não executado a contento pelo CONTRATANTE, às suas expensas;
- au) prestar os serviços com organização completa, de modo a não, ou pouco, interferir nas atividades do CONTRATANTE;
- av) assumir, após a conclusão por terceiros, a manutenção de serviços ou obras incorporadas aos imóveis do CONTRATANTE, observando-se o objeto do Contrato;
- aw) solicitar autorização ao CONTRATANTE em caso de retirada de equipamentos para conserto;
- ax) responsabilizar-se pela perda, extravio ou furto de equipamento do CONTRATANTE que estiver sob sua guarda, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando a sua reposição por outro de iguais características;
- ay) fornecer todo material e mão de obra necessários para recomposição de dano decorrente da execução de serviços prestados pela CONTRATADA;
- az) efetuar reparos, movimentação, montagem/desmontagem e embalagem de bens móveis do CONTRATANTE quando solicitado, inclusive se necessário para a execução dos serviços contratados;
- ba) implantar por solicitação do CONTRATANTE programas de controle e uso racional das instalações (e consumo) de energia elétrica, telefonia, água, segurança (para-raio, rede estabilizada, aterramento, etc.), bem como providenciar medições e elaborar relatórios sobre as condições das instalações, sistemas e equipamentos;
- bb) apresentar relatórios de manutenção, conforme modelos dos Anexos I-G, I-H, I-I e I-J do edital, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico, quando couber, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, para o ateste dos serviços;

- bc) observar os custos das tabelas do SINAPI da unidade da federação competente, na elaboração dos orçamentos estimativos, sob os quais incidirão as taxas de composição de B.D.I., aplicando-se após o desconto ofertado na proposta;
- bd) disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento dos serviços que contemplem as rotinas de planejamento, programação, execução e controle de ordens de execução de serviço e chamados;
- be) prestar serviços, objeto deste Contrato, nos imóveis do CONTRATANTE constantes no Anexo I-B do edital;
- bf) ocorrendo mudanças do local da sede do CONTRATANTE ou de sua unidade vinculada, no mesmo município, ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- bg) aceitar o eventual acréscimo de novos imóveis nos municípios relativos à circunscrição do CONTRATANTE, no curso da execução do objeto contratado, desde que preservadas as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro;
- bh) adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, como se segue:
 - bh.1) utilizar produtos, materiais e equipamentos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - bh.2) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído;
 - bh.3) instruir seus empregados e colaboradores a adotar práticas que minimizem o consumo de energia elétrica, água e de produção de resíduos sólidos, observando-se a sua correta destinação, conforme normas ambientais vigentes;
 - bh.4) realizar, sempre que possível, a separação de resíduos recicláveis, promovendo a sua correta destinação; e
 - bh.5) providenciar a destinação ambiental adequada de lâmpadas, pilhas e baterias usadas ou inservíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/1993, as seguintes obrigações:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 bem como na IN/SEGES/MPDG nº 05/2007, alterada pela, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas no Termo de Referência;*
- b) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato;
- d) Receber os serviços e acompanhar a instalação e testes;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- f) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- g) Verificar os relatórios apresentados e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- h) Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas do Contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

- j) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- k) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- m) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- n) Disponibilizar à contratada plantas, projetos, manuais necessários ao conhecimento dos sistemas e instalações, quando houver;
- o) Disponibilizar instalações sanitárias;
- p) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como as falhas detectadas na execução do contrato;
- q) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- r) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- s) Aplicar, quando for o caso, à CONTRATADA, as sanções regulamentares e contratuais.
- t) realizar avaliação dos serviços prestados conforme estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços (ANS) do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A assinatura do presente contrato implica a concordância do licitante com a adequação a todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto 7.983/2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Na

hipótese da celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e os arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013 (Acórdão 2440/2014 – TCU – Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços praticados para o item de manutenção preventiva poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V (I - I^{\circ})$$

R = ----- , onde:

I^o

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de desconto ofertado na proposta para o item de manutenção corretiva, incidente sobre os preços referenciais das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, nos casos omissos, de outras composições de tabelas oficiais ou orçamento elaborado pelo CONTRATANTE, é fixo, irrevogável e não está sujeito à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços referenciais das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), e, nos casos omissos, de outras composições de tabelas oficiais, serão aqueles da data da proposta da CONTRATADA, os quais poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante substituição da tabela oficial por aquela vigente à época do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os orçamentos elaborados com base em pesquisa de mercado (materiais não constantes das tabelas oficiais) serão aqueles da data de emissão da ordem de execução do serviço na forma do Anexo I-M do edital, não sujeitos a quaisquer outros índices de reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores relativos ao deslocamento serão aqueles da data de emissão da ordem de execução do serviço na forma do Anexo I-M do edital, obedecendo-se aos critérios de aferição estabelecidos no Anexo I do edital – Termo de Referência – não sujeitos a quaisquer outros índices de reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, adotar-se-á em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO OITAVO – O reajuste será realizado por apostila e deverá ser necessariamente precedido de requerimento da contratada, acompanhado da correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO NONO – O reajuste deverá ser requerido pela contratada até a data da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A s sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005, no Decreto nº 7.892/2013 e na IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019, e seus anexos, constante do processo nº 35338.000126/2019-75;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de Blumenau SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Blumenau (SC), 27 de agosto de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FERNANDO GAUCHE**, Técnico do Seguro Social, em 27/08/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERMAN ALVES GOMES DA SILVA**, Gerente Executivo, em 27/08/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADERVALDO DAGOSTIM CARVALHO**, Usuário Externo, em 27/08/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1574747** e o código CRC **528851F3**.